



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

LEI N° 104/2017
DATA: 15/12/2017

SÚMULA: Revoga integralmente a Lei 139/2016 de 18/08/20016 e altera a Lei 081/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Boa Vista da Aparecida- PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leonir Antunes dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica revogada integralmente a Lei 139/2016, passando a vigorar em sua integralidade a Lei 081/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Boa Vista da Aparecida- Pr.

Art 2º - A Lei 81/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica alterado o Art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

“**Art 5º** – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, a ser realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, representada pelos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED – 4 membros (2 titulares e 2 suplentes)

II – Conselho Municipal de Educação – CME – 2 membros (1 titular e 1 suplente)

III – Fórum Municipal de Educação – FME - 2 membros (1 titular e 1 suplente)

IV – Câmara de Vereadores - 2 membros (1 titular e 1 suplente)

§1º – Compete ainda à Comissão:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º – A meta progressiva do investimento público em educação público será avaliada a cada dois anos podendo ser ampliada caso seja necessário.”

II - o Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME do Município de Boa Vista da Aparecida, sob a coordenação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.”

III -o Art. 7º passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

“**Art. 7º** – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Boa Vista da Aparecida:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento

IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimentos público em educação.”

IV -o Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Ao Fórum Municipal de Educação compete acompanhar o cumprimento das metas do PME de Boa Vista da Aparecida e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação.”

V -o Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - A União, o Estado e o Município atuarão, em regime de colaboração, visando ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no anexo único desta Lei não elidem adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - Haverá pleno regime de colaboração entre os entes federados no que diz respeito ao cumprimento das metas e estratégias deste PME.”

VI - Ficam acrescentados os artigos 10, 11, 12 e 13, que terão a seguinte redação:

“**Art. 10º** - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotação orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º - O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e os Planos de Gestão Escolar das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão ser elaborados ou adequados em conformidade ao PNE e ao PME – Boa Vista da Aparecida, para que as metas e estratégias sejam cumpridas.

Art. 12º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo deverá encaminhar a Câmara de Vereadores, sem prejuízos de prerrogativas deste poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar pelo período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Art. 13º - O Plano Municipal de Educação de Boa Vista da Aparecida terá a vigência de 09/06/2015 a 09/06/2025.”

VII – Ficam alteradas as Estratégias 1.2, 1.3, 1.5, 1.8, 1.15, 1.17, da Meta 1, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 1.2 - Disponibilizar, por parte do município, até 2019, terrenos para que, em regime de colaboração com o Estado e a União, seja construídos Centros Municipais de Educação Infantil, garantindo assim vagas para atendimento da demanda existente.

Estratégia 1.3 - Ampliar, reformar e regulamentar, no ano de 2018 a 2019, Centros de Educação Infantil, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União, respeitando as normas de acessibilidade e ludicidade, tendo em vista a ampliação do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, ampliando progressivamente até atingir um total de 50% da demanda do município até o final da vigência do Plano, e a universalização do atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade em tempo parcial e/ou integral.

Estratégia 1.5 - Garantir anualmente até o final da vigência do Plano, mobiliários, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da Educação Infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares durante o processo de construção do conhecimento.

Estratégia 1.8 - Assegurar a permanência do professor e do Coordenador Pedagógico nos Centros de Educação Infantil (CMEIs), por meio de concurso público, até o ano de 2020, levando em conta a importância desses profissionais para o bom desenvolvimento das atividades educativas.

Estratégia 1.15 - Melhorar em regime de colaboração com a União/Estado o transporte escolar, bem como ampliar e renovar a frota gradativamente, a partir de 2018, até atingir o limite de 100% da necessidade do município, garantindo também a acessibilidade aos alunos deficientes.

Estratégia 1.17 - Estruturar até o final do Plano em vigência e, em regime de colaboração com o Estado e a União e parceiros de áreas afins, equipamentos tecnológicos, com aplicativos educativos como jogos interativos, audiobooks, programas para computador, etc. apropriados às crianças de Educação Infantil, garantindo assim a inclusão digital como ferramenta no processo educativo.”

VIII – Ficam incluídas as Estratégias 1.18 e 1.19 na Meta 1, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 1.18 – Promover formação continuada para professores, auxiliares de creche e demais funcionários da Educação infantil.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Estratégia 1.19 – Estimular e incentivar os profissionais que trabalham na Educação Infantil para que tenham formação superior em Pedagogia ou outros cursos de Licenciatura.”

IX – Ficam alteradas as Estratégias 2.1, 2.3, 2.4, 2.8, da Meta 2, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 2.1 Realizar estudos em parceria com o Conselho Tutelar, Promotoria Pública, Secretaria Municipal de Saúde e CRAS, da demanda de matrículas de Ensino Fundamental para os Anos Iniciais e Finais, visando a ampliação da rede física escolar, para atender as especialidades das etapas, modalidades e diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos estudantes. respeitando o número máximo de alunos por turma.

Estratégia 2.3 - Adequar gradativamente e/ou sempre que houver necessidade, em regime de colaboração com o Estado e a União, até o último ano de vigência deste PME, a infraestrutura física de todas as escolas da Rede Pública Municipal de acordo com os Padrões de Qualidade estabelecidos em lei na perspectiva da Educação Inclusiva.

Estratégia 2.4 - Garantir anualmente até o final do Plano em vigência em regime de cooperação com o Estado e a União, a manutenção de preservação da estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da Rede Pública Municipal tendo em vista a implantação do atendimento em regime parcial e integral.

Estratégia 2.8 - Fortalecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, o programa de transporte dos estudantes do meio rural, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como ampliar e renovar a frota a partir de 2018 gradativamente até atingir 100% da demanda existente, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.”

X – Ficam alteradas as Estratégias 4.1, 4.5, da Meta 4, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 4.1 - Implantar e/ou ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais para 100% dos alunos das escolas regulares da rede municipal e garantir materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos acessíveis para o funcionamento das mesmas.

Estratégia 4.5 - Garantir para 2018, o Profissional cuidador ou de apoio para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia.”



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

XI – Fica incluída a Estratégia 4.7 na Meta 4, do Anexo Único – Metas e Estratégias que terá a seguinte redação:

“Estratégia 4.7 – Apoiar em regime de colaboração com a sociedade civil estado e união a manutenção da alimentação escolar para Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial Bom Jesus – Boa Vista da Aparecida – Pr.”

XII – Ficam alteradas as Estratégias 5.4, 5.5, da Meta 4, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 5.4 - Organizar a cada 2 anos, a partir de 2018, uma Mostra Pedagógica Municipal para expor as produções das experiências exitosas dos professores alfabetizadores.

Estratégia 5.5 - Garantir, através de Contratação por concurso público em 2019, a presença de um profissional de apoio para viabilizar a alfabetização nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.”

XII – Fica incluída a Estratégia 11.4 na Meta 11, do Anexo Único – Metas e Estratégias que terá a seguinte redação:

“Estratégia 11.4 – Contribuir financeiramente para manutenção da Casa Familiar Rural, funcionários não docentes, alimentação, transporte escolar e segurança.”

XIII – Fica alterada a Estratégia 12.2, da Meta 12, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 12.2 - Manter, a parceria entre a ABEUC e o Município de Boa Vista da Aparecida, no que diz respeito ao transporte e logística aos Centros Universitários de Cascavel e região, adquirindo ônibus próprio, contribuindo com isso para a diminuição das despesas dos universitários.”

XIV – Fica incluída a Estratégia 12.6 e 12.7 na Meta 12 do Anexo Único – Metas e Estratégias que terá a seguinte redação:

“Estratégia 12.6 – Estimular os docentes municipais a procura por formação stricto sensu a fim de proporcionar um ensino de qualidade.

Estratégia 12.7 – Incentivar a qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu.”

XV – Fica incluída a Estratégia 18.18 na Meta 18 do Anexo Único – Metas e Estratégias que terá a seguinte redação:

“Estratégia 18.18 – Reformular o Plano de Cargos e Carreiras dos Professores Municipais no ano de 2018, garantindo piso nacional, 1/3 de hora atividade e eleição para diretores, como parte fundamental da Gestão Democrática.”



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 15 de Dezembro de 2017.

Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 932/2016 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao Exercício de 2017, na importância de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

1 – CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE CANCELAMENTOS

a) Crédito Suplementar – Código/Fonte 000/000-Recursos Ordinários Livres

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R\$
		08	Secretaria De Obras, Transporte E Urbanismo	
		08.003	Departamento De Urbanismo	
		15.512.0802.2208	Saneamento Básico No Conjunto Habitacional Morar Melhor – Rua São Paulo	
5070	000/000	4.4.90.51.00.00	Obras E Instalações	20.000,00

CRÉDITO	SUPLEMENTAR	NO	CODIGO/FONTE	Valor R\$
000/000				20.000,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

a) CANCELAMENTOS – Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R\$
		08	Secretaria De Obras, Transporte E Urbanismo	
		08.003	Departamento De Urbanismo	
		15.512.0802.2208	Saneamento Básico No Conjunto Habitacional Morar Melhor – Rua São Paulo	
5080	000/000	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00

TOTAL	DE	CANCELAMENTOS	NO	CODIGO/FONTE	Valor R\$
000/000					20.000,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 751/2013, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 893/2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9E404AC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 104 2017

LEI Nº 104/2017
DATA: 15/12/2017

SÚMULA: Revoga integralmente a Lei 139/2016 de 18/08/20016 e altera a Lei 081/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Boa Vista da Aparecida- PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leonir Antunes dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica revogada integralmente a Lei 139/2016, passando a vigorar em sua integralidade a Lei 081/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Boa Vista da Aparecida- Pr.

Art 2º - A Lei 81/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica alterado o Art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

“**Art 5º** – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, a ser realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, representada pelos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED – 4 membros (2 titulares e 2 suplentes)

II – Conselho Municipal de Educação – CME – 2 membros (1 titular e 1 suplente)

III – Fórum Municipal de Educação – FME - 2 membros (1 titular e 1 suplente)

IV – Câmara de Vereadores - 2 membros (1 titular e 1 suplente)

§1º – Compete ainda à Comissão:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º – A meta progressiva do investimento público em educação público será avaliada a cada dois anos podendo ser ampliada caso seja necessário.”

II -o Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME do Município de Boa Vista da Aparecida, sob a coordenação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.”

III -o Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Boa Vista da Aparecida:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento

IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimentos público em educação.”

IV -o Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Ao Fórum Municipal de Educação compete acompanhar o cumprimento das metas do PME de Boa Vista da Aparecida e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação.”

V -o Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - A União, o Estado e o Município atuarão, em regime de colaboração, visando ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no anexo único desta Lei não elidem adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - Haverá pleno regime de colaboração entre os entes federados no que diz respeito ao cumprimento das metas e estratégias deste PME.”

VI - Ficam acrescidos os artigos 10, 11, 12 e 13, que terão a seguinte redação:

“Art. 10º - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotação orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º - O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e os Planos de Gestão Escolar das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão ser elaborados ou adequados em conformidade ao PNE e ao PME – Boa Vista da Aparecida, para que as metas e estratégias sejam cumpridas.

Art. 12º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo deverá encaminhar a Câmara de Vereadores, sem prejuízos de prerrogativas deste poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar pelo período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - O Plano Municipal de Educação de Boa Vista da Aparecida terá a vigência de 09/06/2015 a 09/06/2025.”

VII – Ficam alteradas as Estratégias 1.2, 1.3, 1.5, 1.8, 1.15, 1.17, da Meta 1, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 1.2 - Disponibilizar, por parte do município, até 2019, terrenos para que, em regime de colaboração com o Estado e a União, seja construídos Centros Municipais de Educação Infantil, garantindo assim vagas para atendimento da demanda existente.

Estratégia 1.3 - Ampliar, reformar e regulamentar, no ano de 2018 a 2019, Centros de Educação Infantil, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União, respeitando as normas de acessibilidade e ludicidade, tendo em vista a ampliação do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, ampliando progressivamente até atingir um total de 50% da demanda do município até o final da vigência do Plano, e a universalização do atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade em tempo parcial e/ou integral.

Estratégia 1.5 - Garantir anualmente até o final da vigência do Plano, mobiliários, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da Educação Infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares durante o processo de construção do conhecimento.

Estratégia 1.8 - Assegurar a permanência do professor e do Coordenador Pedagógico nos Centros de Educação Infantil (CMEIs), por meio de concurso público, até o ano de 2020, levando em conta a importância desses profissionais para o bom desenvolvimento das atividades educativas.

Estratégia 1.15 - Melhorar em regime de colaboração com a União/Estado o transporte escolar, bem como ampliar e renovar a frota gradativamente, a partir de 2018, até atingir o limite de 100%

da necessidade do município, garantindo também a acessibilidade aos alunos deficientes.

Estratégia 1.17 - Estruturar até o final do Plano em vigência e, em regime de colaboração com o Estado e a União e parceiros de áreas afins, equipamentos tecnológicos, com aplicativos educativos como jogos interativos, audiobooks, programas para computador, etc. apropriados às crianças de Educação Infantil, garantindo assim a inclusão digital como ferramenta no processo educativo.”

VIII – Ficam incluídas as Estratégias 1.18 e 1.19 na Meta 1, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 1.18 – Promover formação continuada para professores, auxiliares de creche e demais funcionários da Educação infantil.

Estratégia 1.19 – Estimular e incentivar os profissionais que trabalham na Educação Infantil para que tenham formação superior em Pedagogia ou outros cursos de Licenciatura.”

IX – Ficam alteradas as Estratégias 2.1, 2.3, 2.4, 2.8, da Meta 2, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 2.1 Realizar estudos em parceria com o Conselho Tutelar, Promotoria Pública, Secretaria Municipal de Saúde e CRAS, da demanda de matrículas de Ensino Fundamental para os Anos Iniciais e Finais, visando a ampliação da rede física escolar, para atender as especialidades das etapas, modalidades e diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos estudantes, respeitando o número máximo de alunos por turma.

Estratégia 2.3 - Adequar gradativamente e/ou sempre que houver necessidade, em regime de colaboração com o Estado e a União, até o último ano de vigência deste PME, a infraestrutura física de todas as escolas da Rede Pública Municipal de acordo com os Padrões de Qualidade estabelecidos em lei na perspectiva da Educação Inclusiva.

Estratégia 2.4 - Garantir anualmente até o final do Plano em vigência em regime de cooperação com o Estado e a União, a manutenção de preservação da estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da Rede Pública Municipal tendo em vista a implantação do atendimento em regime parcial e integral.

Estratégia 2.8 - Fortalecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, o programa de transporte dos estudantes do meio rural, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como ampliar e renovar a frota a partir de 2018 gradativamente até atingir 100% da demanda existente, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.”

X – Ficam alteradas as Estratégias 4.1, 4.5, da Meta 4, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 4.1 - Implantar e/ou ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais para 100% dos alunos das escolas regulares da rede municipal e garantir materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos acessíveis para o funcionamento das mesmas.

Estratégia 4.5 - Garantir para 2018, o Profissional cuidador ou de apoio para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia.”

XI – Fica incluída a Estratégia 4.7 na Meta 4, do Anexo Único – Metas e Estratégias que terá a seguinte redação:

“Estratégia 4.7 – Apoiar em regime de colaboração com a sociedade civil estado e união a manutenção da alimentação escolar para Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial Bom Jesus – Boa Vista da Aparecida – Pr.”

XII – Ficam alteradas as Estratégias 5.4, 5.5, da Meta 4, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 5.4 - Organizar a cada 2 anos, a partir de 2018, uma Mostra Pedagógica Municipal para expor as produções das experiências exitosas dos professores alfabetizadores.

Estratégia 5.5 - Garantir, através de Contratação por concurso público em 2019, a presença de um profissional de apoio para viabilizar a alfabetização nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.”

XII – Fica incluída a Estratégia 11.4 na Meta 11, do Anexo Único – Metas e Estratégias que terá a seguinte redação:

“Estratégia 11.4 – Contribuir financeiramente para manutenção da Casa Familiar Rural, funcionários não docentes, alimentação, transporte escolar e segurança.”

XIII – Fica alterada a Estratégia 12.2, da Meta 12, do Anexo Único – Metas e Estratégias que passam a ter a seguinte redação:

“Estratégia 12.2 - Manter, a parceria entre a ABEUC e o Município de Boa Vista da Aparecida, no que diz respeito ao transporte e logística aos Centros Universitários de Cascavel e região, adquirindo ônibus próprio, contribuindo com isso para a diminuição das despesas dos universitários.”

XIV – Fica incluída a Estratégia 12.6 e 12.7 na Meta 12 do Anexo Único – Metas e Estratégias que terá a seguinte redação:

“Estratégia 12.6 – Estimular os docentes municipais a procura por formação stricto sensu a fim de proporcionar um ensino de qualidade.

Estratégia 12.7 – Incentivar a qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu.”

XV – Fica incluída a Estratégia 18.18 na Meta 18 do Anexo Único – Metas e Estratégias que terá a seguinte redação:

“Estratégia 18.18 – Reformular o Plano de Cargos e Carreiras dos Professores Municipais no ano de 2018, garantindo piso nacional, 1/3 de hora atividade e eleição para diretores, como parte fundamental da Gestão Democrática.”

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 15 de Dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:3B13FC72

ADMINISTRAÇÃO
LEI 105 2017

DATA: 15/12/2017

SÚMULA – Dispõe sobre a desafetação da categoria de bem de uso especial para bem dominical, e autoriza a doação de bem móvel para a Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, aprovou e eu Leonir Antunes dos Santos, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial para bem dominical o veículo Pas/Automóvel, Alcool/gasolina, marca Volkswagem Jetta 2.0, cor preta, ano de fabricação 2013, modelo

2013, 5P/120CV, Chassi 3VWDJ2163DM086191, RENAVAL 00551101342 de propriedade do Município de Boa Vista da Aparecida – CNPJ 78.121.985/0001-09.

Art. 2º – Fica autorizado o Município de Boa Vista da Aparecida - Prefeitura Municipal a realizar, bem como a Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida a receber em doação o veículo acima descrito, nos moldes do artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93..

Parágrafo único – Em virtude da doação, o veículo descrito no artigo primeiro, deixa de incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – CNPJ 78.121.985/0001-09 incorporando-se ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista da Aparecida - CNPJ 78.673.183/0001-01.

Art. 3º – O veículo objeto da doação será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, respondendo a Doadora pelas multas e impostos até a data da transmissão de posse do bem.

Art. 4º – A doação será a título gratuito, não havendo nenhum ônus financeiro a qualquer título para nenhuma das partes, salvo aqueles inerentes a transferência de propriedade dos bens recebidos em doação, que deverão ser arcados pela DONATÁRIA.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:82E19C74

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 342 2017

Data: 15/12/2017

Súmula. Altera o Decreto 336/2017 que define período de férias coletivas e funcionamento das repartições públicas no final do exercício de 2017 e início do exercício de 2018, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
DECRETA.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto 336/2017, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º. Os serviços de Educação deverão seguir o calendário escolar.

§ 1º - Visando o cumprimento do mínimo de dias letivos em 2017, a fim de repor as aulas que foram dispensadas no período vespertino do dia 13/11/2017, haverá reposição destas no dia 21 de dezembro de 2017 no período vespertino.

§ 2º - O período compreendido de 22 a 31 de dezembro de 2017, será recesso escolar para os professores da rede municipal de ensino, iniciando-se as férias no dia 02 de janeiro até 31 de janeiro de 2018.

§ 3º - Quanto aos advogados do Município, em conformidade com o artigo 220 da Lei 13.105/2015, gozarão suas férias nas datas de recesso forense, sendo de 20/12/2017 a 20/01/2018.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto 336/2017.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.